LEI Nº 4.224, DE 19 DE JULHO DE 2023.

"Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com sessenta anos de idade, ou mais, a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino nas proximidades de sua residência no âmbito do município de Leme/SP

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7o, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com sessenta anos de idade, ou mais, a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, no âmbito do município de Leme/SP.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - "Pessoa com Deficiência", aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e

II - "Pessoa Idosa", aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º - Para ter direito à prioridade assegurada nesta Lei, o estudante deve apresentar, no ato da matrícula, além de outros documentos exigidos pela escola:

I - Comprovante de residência; e

II - Documento oficial dos pais ou responsáveis que comprove a idade destes, quando forem "Pessoa Idosa"; ou

III - Laudo médico que comprove a deficiência, quando os pais ou responsáveis forem "Pessoa com Deficiência".

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 19 de julho de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente